

LEI Nº 1349 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei 769/2007, e reestrutura a Organização Administrativa do RPPS-RIO (Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio dos Índios) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do § 3º do Artigo 14 da Lei Municipal 769/2007, que passará constar a seguinte redação:

§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 3,60% (três vírgula sessenta por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS-RIO no exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das despesas administrativas do RPPS-RIO, cujo valor já está considerado no plano de custeio do artigo 15, inciso III.

Art. 2º Altera a redação do artigo 23 da Lei Municipal 769/2007, que passará constar a seguinte redação:

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 23. A estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio dos Índios - RPPS-RIO, é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Municipal de Previdência - CMP;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único. Os representantes que integrarão os órgãos deste capítulo, serão escolhidos entre os servidores de reconhecida capacidade, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, desde que atendidos os requisitos exigidos.

Art. 3º Altera a redação do artigo 24 e acrescenta o artigo 24-A, 24-B, 24-C, 24-D, 24-E, 24-F, da Lei Municipal 769/2007, que passará constar a seguinte redação:

SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

Art. 24. O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio dos Índios - RPPS-RIO, será administrado pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão de deliberação colegiada e de orientação superior, com a seguinte composição:

- I. 02 (dois) servidores representantes do Poder Executivo;
- II. 01 (um) servidor representante do Poder Legislativo;
- III. 01 (um) servidor representante dos servidores, ativo ou inativo;
- IV. 01 (um) servidor representante do sindicato dos servidores públicos.

§ 1º Cada Membro, necessariamente segurado do RPPS-RIO e que não exerça, no Município, o mandato de vereador, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes, inclusive os suplentes, do Executivo e do Legislativo e Sindicato, serão indicados pelos respectivos Poderes, os representantes dos servidores ativos e inativos serão eleitos pela categoria, convocadas para tal fim.

§ 3º A Presidência do Conselho Municipal de Previdência, que terá o voto de qualidade e será exercida por um dos membros do CMP do artigo 24, e será por livre escolha do Prefeito Municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução e sua nomeação será pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º No caso de vacância da Presidência do Conselho Municipal de Previdência, caberá aos demais membros do CMP, entre titulares e suplentes, designar outro membro para exercer e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§ 5º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do CMP, este será substituído por seu suplente.

§ 6º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do CMP, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro ou o representante dos servidores, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 7º Os Membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 8º A maioria dos membros titulares do Conselho Municipal de Previdência, deverão ser aprovados em exame de certificação reconhecida conforme legislação vigente, até 31/07/2024.

Art. 24-A. São requisitos para a nomeação e exercício da função de Presidente do Conselho Municipal de Previdência:

I. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II. Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III. Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV. Ter formação em nível superior.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Previdência, deverá comprovar a aprovação em exame de certificação conforme requisito do item II do Art. 24-A, até 31/07/2024.

Art. 24-B. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus Membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ou pelo Conselho Fiscal.

§ 1º Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

§ 2º Pelo exercício das atividades junto ao CMP, seus Membros efetivos receberão o pagamento de jeton (gratificação financeira), de acordo com a participação em reuniões ordinárias, sendo no valor de 2 (dois) URM para os membros certificados, e 0,5 (zero vírgula cinco) URM para membros não certificados.

§ 3º A Presidência do CMP perceberá mensalmente um jeton de 05 (cinco) URM.

Art. 24-C. As decisões do CMP serão tomadas por maioria simples, exigido o quórum mínimo de três Membros.

Parágrafo único. O voto do Presidente decidirá os casos de empate.

Art. 24-D. Incumbirá à Secretaria de Administração do município proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 24-E. Compete ao CMP:

I. Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS-RIO;

II. Apreçar e sugerir a proposta orçamentária do RPPS-RIO;

III. Organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio dos Índios - RPPS-RIO;

IV. Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos do RPPS-RIO;

V. Examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VI. Autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias, inspeções, estudos atuariais ou financeiros;

VII. Autorizar a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já

integrantes do patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio dos Índios - RPPS-RIO.

VIII. Autorizar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;

IX. Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X. Sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio dos Índios - RPPS-RIO;

XI. Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS-RIO;

XII. Apreciar e aprovar a prestação de contas anual, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

XIII. Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS-RIO, nas matérias de sua competência;

XV. Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS-RIO;

XVI. Manifestar-se acerca de projetos de Lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município junto ao RPPS-RIO;

XVII. Aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio dos Índios - RPPS-RIO;

XVIII. Estabelecer normas gerais de contabilidade e atuário, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS-RIO;

XIX. Aprovar a contratação de auditores independentes;

XX. Elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, e

XXI. Na pessoa do Presidente, em conjunto com o Prefeito ou Tesoureiro ou Secretário com delegação de poderes expressos, autorizar as despesas e a movimentação das contas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio dos Índios - RPPS-RIO.

XXII. Obrigatoriamente dar conhecimento a todos os servidores municipais, ativos e inativos, quando houver possibilidade dos mesmos realizarem curso preparatório e prova para comprovação de certificação;

Art. 24-F. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Previdência:

I. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III. Designar o seu substituto eventual;

IV. Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio dos Índios - RPPS-RIO;

V. Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Art. 4º Altera a redação do artigo 25 e acrescenta o artigo 25-A, 25-B, 25-C, 25-D, 25-E, 25-F, 25-G, da Lei Municipal 769/2007, que passará constar a seguinte redação:

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio dos Índios - RPPS-RIO, e terá a seguinte composição:

- I. 01 servidor ativo, representante do Poder Executivo ou Legislativo;
- II. 01 servidor inativo, representante do Poder Executivo ou Legislativo;
- III. 01 servidor representante dos Servidores Públicos Municipais;

§ 1º Cada Membro do Conselho Fiscal, necessariamente segurado do RPPS-RIO que não exerça, no Município, o mandato de vereador, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução.

§ 2º Os representantes, inclusive os suplentes, do Executivo e do Legislativo, serão indicados pelos Chefes dos próprios Poderes, os representantes dos servidores serão eleitos pela categoria.

§ 3º A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos Membros, escolhidos entre si, na primeira reunião ordinária ocorrida.

§ 4º Caberá ao Presidente a convocação e a condução das reuniões do Conselho Fiscal.

§ 5º No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

§ 6º No caso de vacância da Presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício, eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 7º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 8º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade aos qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante dos servidores, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 9º Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 25-A. A maioria dos membros titulares do Conselho Fiscal, deverão ser aprovados em exame de certificação reconhecida conforme legislação vigente, até 31/07/2024.

Art. 25-B O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º Das reuniões do Conselho Fiscal, serão lavradas atas em livro próprio.

§ 2º O quórum mínimo para a instalação da reunião do Conselho Fiscal será de 02 (dois) membros.

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 02 (dois) votos favoráveis.

§ 4º Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal encontram-se dispostos no respectivo Regimento Interno.

Art. 25-C. Pela atividade exercida no Conselho Fiscal, seus Membros receberão o pagamento de jeton (gratificação financeira), de acordo com a participação em reuniões ordinárias, trimestrais, no valor correspondente a 2 (dois) URM para cada membro certificado e 0,5 (zero virgula cinco) URM para cada membro não certificado.

Art. 25-D. Após a apreciação das contas anuais e balancetes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio dos Índios - RPPS-RIO, deverá ser emitido parecer e remetido ao Conselho Municipal de Previdência.

Parágrafo único. A apreciação de contas anual deverá ser realizada no mês de janeiro subsequente ao exercício analisado.

Art. 25-E. Incumbirá à Secretaria de Administração do Município e ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio dos Índios - RPPS-RIO, proporcionar ao Conselho Fiscal os meios necessários ao exercício de suas competências e acesso pleno aos documentos e relatórios contábeis.

Art. 25-F. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar todas as movimentações financeiras realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio dos Índios - RPPS-RIO;

II. Examinar o Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis exigidos para o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio dos Índios - RPPS-RIO;

III. Fiscalizar contratos e demais contratações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio dos Índios - RPPS-RIO;

IV. Remeter ao Conselho Municipal de Previdência, parecer sobre as contas anuais do RPPS, bem como dos balancetes;

Art. 25-G. A atuação do conselheiro fiscal deve ser pautada na equidade, transparência, independência e confidencialidade.

Art. 5º Altera a redação do artigo 26 e acrescenta o artigo 26-A, 26-B, 26-C, 26-D, 26-E, 26-F, 26-G, 26-H, da Lei Municipal 769/2007, que passará constar a seguinte redação:

SEÇÃO III DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 26. Fica instituído o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, órgão auxiliar e consultivo do processo decisório quanto à elaboração e execução da Política Anual de Investimentos, para acompanhar e assessorar as movimentações dos recursos previdenciários, observando e garantindo a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência das operações do RPPS-RIO.

Art. 26-A O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será integrado por 03 (três) membros servidores municipais, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio dos Índios - RPPS-RIO, sendo:

I. 01 (um) Gestor Administrativo e Financeiro, indicado pelo Prefeito Municipal;

II. 01 (um) membro, indicados pelo Prefeito Municipal;

III. 01 (um) membro, indicado pelo Conselho de Administração.

§ 1º Cada Membro do Comitê de Investimento, necessariamente segurado do RPPS-RIO que não exerça, no Município, o mandato de vereador, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução

§ 2º Todos os membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários deverão ter sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida conforme legislação vigente, até 31/07/2024.

§ 3º A maioria dos membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários deverão ter sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida conforme legislação vigente, no ato da nomeação dos membros para compor o Comitê, bem como deverá ser mantido maioria dos membros certificados durante o mandato.

§ 4º A coordenação do Comitê de Investimentos caberá ao Gestor de Administrativo Financeiro, a qual realizará o registro formal das atividades, deliberações e decisões do Comitê de Investimentos em livro de ata próprio, realizará a comunicação com os Conselhos Municipal de Previdência e Conselho Fiscal, bem como as demais iniciativas correlatas à sua atuação.

§ 5º O Comitê de Investimentos reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias, cujas datas serão previamente agendadas e publicadas no site do município, e extraordinariamente, quando convocados pelo Coordenador do Comitê de Investimentos ou a requerimento de seus membros.

§ 6º A Política Anual de Investimentos e suas alterações juntamente com as atas do Comitê de Investimentos e os formulários de Autorização de Aplicação e Resgate - APR serão publicadas no site oficial do Município de Rio dos Índios/RS, em www.riodosindios.rs.gov.br.

Art. 26-B. São atribuições do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do RPPS-RIO:

- I. Garantir a elaboração e o cumprimento da Política Anual de Investimentos;
- II. Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III. Avaliar propostas, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;
- IV. Acompanhar e analisar o mercado financeiro;
- V. Subsidiar o Conselho de Administração de informações necessárias à tomada de decisões;
- VI. Avaliar e sugerir sobre as realocações;
- VII. Avaliar e sugerir sobre as novas aplicações (referente aos recolhimentos das contribuições);
- VIII. Avaliar e sugerir sobre os desinvestimentos (resgate para pagamento de benefícios ou despesas administrativas);
- IX. Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- X. Propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- XI. Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- XII. Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração na Política de Investimentos;
- XIII. Acompanhar o grau de risco das operações, reportando ao Gestor Administrativo Financeiro e ao Conselho Municipal de Previdência qualquer situação de risco elevado;
- XIV. Acompanhar a política de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação perante o Conselho Municipal de Previdência.

Parágrafo único. As iniciativas do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários não têm caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pelo Conselho Municipal de Previdência, observada a competência disposta nesta Lei.

Art. 26-C. Para o desempenho de suas funções no Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do RPPS-RIO, os membros titulares descritos nos incisos II e III do artigo 26, receberão o pagamento de jeton (gratificação financeira) de acordo com a participação em reuniões ordinárias mensais ou extraordinárias, no valor de 03 (três) URM.

Art. 26-D. A gratificação do Gestor Administrativo e Financeiro, descrito no inciso I do artigo 26, receberá o pagamento de jetom no valor de 05 (cinco) URM.

Parágrafo único. As despesas e a movimentação das contas bancárias do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio dos Índios - RPPS-RIO, decorrentes da gestão dos recursos financeiros, serão autorizadas em conjunto pelo Gestor Administrativo e Financeiro e pelo Tesoureiro Municipal.

Art. 26-E. São atribuições específicas do Gestor Administrativo e Financeiro, a serem executadas em consonância com as diretrizes e deliberações das demais instâncias que integram sua estrutura, e respeitadas as competências estabelecidas nesta Lei, dentre outras atividades correlatas, as seguintes:

- I. Gestão dos recursos financeiros;

- II. Acompanhamento do preenchimento e encaminhamento de relatórios, informações e demonstrativos exigidos pela Secretaria de Previdência – SPREV, do Ministério do Trabalho e Previdência;
- III. Elaboração e apresentação da prestação de contas anual, a ser apreciada pelos Conselhos Municipal de Previdência e Fiscal.
- IV. Supervisionar os serviços contábeis do RPPS-RIO;
- V. Realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretivas do RPPS-RIO;
- VI. Realizar estudos financeiros e contábeis;
- VII. Proceder análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços;
- VIII. Organizar a proposta orçamentária;
- IX. Supervisionar a prestação de contas do Fundo Previdenciário Municipal, bem como os auxílios financeiros recebidos pelo mesmo;
- X. Examinar processos de prestação de contas;
- XI. Verificar a existência de saldos nas dotações;
- XII. Exercer a função de Gestor de Investimentos, Gestor Autorizador e Gestor de Recursos do RPPS-RIO;
- XIII. Realizar o registro formal das atividades, deliberações e decisões do Comitê de Investimentos em livro de ata próprio;
- XIV. Executar as demais tarefas correlatas.

Art. 26-F São requisitos para a nomeação e exercício da função de Gestor Administrativo e Financeiro:

- I. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II. Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;
- III. Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- IV. Ter formação em nível superior.

Art. 26-G. A destituição do Gestor Administrativo e Financeiro, por decisão unilateral da Administração, ocorrerá:

- I. Em caso de condenação pela prática de falta grave ou infração punível com demissão, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores e devidamente instrumentalizados por Processo Administrativo Disciplinar;
- II. Em caso do não cumprimento das atribuições especificadas no Art. 26-E desta Lei.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II, a destituição será formalizada por ato do Prefeito Municipal, ficando este ato condicionado, exclusivamente no caso do inciso II, à prévia deliberação do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 26-H. No caso de afastamento legal, o Gestor Administrativo e Financeiro poderá ser substituído por servidor que preencha os requisitos desta Lei para o desempenho da tarefa durante o impedimento do titular, o que será deliberado pelo Conselho Municipal de Previdência e formalizado através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Altera a redação do artigo 27 e acrescenta o artigo 27-A e 27-B, da Lei Municipal 769/2007, que passará constar a seguinte redação:

**Seção IV
Das Regras Gerais**

Art. 27. É de responsabilidade do ente federativo a verificação do cumprimento dos requisitos pelos membros dos Conselhos e Comitê, verificar a veracidade das informações e a autenticidade dos documentos a ela apresentados, e o encaminhamento das correspondentes informações ao Órgão Fiscalizador Previdenciário, bem como adotar as providências relativas à nomeação e à permanência dos profissionais nas respectivas funções.

Art. 27-A. Os membros que acumularem funções em conselhos ou comitê, terão direito somente à uma gratificação (jeton) sendo à de maior valor.

Art. 27-B. Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio dos Índios - RPPS-RIO, de cursos de qualificação e as despesas relativas à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 7º Altera a redação do artigo 28 da Lei Municipal 769/2007, que passará constar a seguinte redação:

Art. 28. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Rio dos Índios compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor ativo:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria por idade;

II - Quanto ao dependente:

a) pensão por morte.

Parágrafo único. Os benefícios de auxílio-doença, salário família, salário maternidade e auxílio reclusão terão natureza estatutária e serão custeados pelo tesouro municipal, englobando os órgãos do Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas, através de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais, ficando excluídos dos benefícios previdenciários e da Avaliação Atuarial.

Art. 8º Acrescenta o § 5º no Artigo 33 da Lei Municipal 769/2007, com a seguinte redação:

§ 5º O segurado em auxílio-doença, readaptado, ou em aposentadoria por invalidez, deverá ser submetido a inspeção médica, a cada 02 (dois) anos, através de junta médica designada pelo Município.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 975/2013 e Lei 866/2010.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS, em 20 de dezembro de 2022.

FLAVIO GOLIN
Prefeito Municipal

MARCIA ZANOVELLO MOSSI
Secretária de Administração